



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
CONTROLADORIA INTERNA

MEMORANDO Nº. 03/2026

De: Controladoria Interna

Para: Diretoria Administrativa

Assunto: Relatório Conclusivo de Gestão 2025

Data: 03/03/2026

Diretor,

Encaminho anexo o Relatório Técnico Conclusivo de Gestão relativo ao Exercício 2025 para os encaminhamentos necessários e remessa ao TCE/MT.

Atenciosamente,

TARUSKA KEILA SOUZA STURM
Controladora Interna



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL EXERCÍCIO 2025 – 2º Semestre

1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo** da Controladoria Interna do **Poder Legislativo Municipal de Sapezal**, sobre as Contas Anuais de Gestão, 2º Semestre Exercício 2025.

As atividades de controle desenvolvidas por esta Controladoria Interna perante a unidade gestora, no âmbito de suas atribuições se restringiu a inspeção realizada nos papéis de trabalho e documentos concedidos pelas unidades executoras, em razão de não ter acesso a nenhum sistema operacional do Poder. Dando-se sempre ciência, por meio de recomendação formal à Gestão quando de conhecimento das possíveis irregularidades contatadas, em obediência as normas e procedimentos de auditoria contidos na Instrução Normativa nº 002/2009, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações obtidas no período.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 2
Rub. *sh*

2- GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE – GESTÃO: 2025/2026

Vereador: Antônio Rodrigues da Silva RG nº: 2111431 SSP/AL CPF nº: 067.217.014-05
Endereço: Rua Projetada 13, N° 893NW, Agua Clara VII – Sapezal/MT
Telefone: (65) 3383-0013 / 99923-5863 E-mail: vereadorantonio@sapezal.mt.leg.br

Contadora desde 20.01.2015

Contadora: Sueli de Oliveira Santos (efetiva) Telefones: (65) 3383-0310 / 99904-7300
RG nº: 565.175 SSP/MT CPF nº: 378.879.711-87 E-mail: contabilidade@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Rua Jundiá, nº. 800 – Centro – Sapezal/MT

Controladora Interna desde 01.04.2015

Controladora: Taruska Keila Souza Sturm (efetiva) Telefone: (65) 3383-0333 / 99642-3159
RG nº: 1715884-2 SSP/MT CPF nº: 018.451.691-90 E-mail: controladoria.interna@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Avenida Jundiá, 650 – Centro – Sapezal/MT

Advogado desde 06/04/2015

Responsável: Juliano Rafael Teixeira Enamoto (efetivo) Telefones: (65) 3383-0334 / 98466-8202
RG nº: 858430 SSP/RO CPF nº: 023.037.781-58 E-mail: julianorafael@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Rua Piapara, S/N – Jardim Sapezal – Sapezal/MT

Responsável Sistema Administrativo e Transparência

Responsável: Vagner Santana (comissionado) Telefones: (65) 3383-0309 / 99987-6330
RG nº: 11262303 SSP/MT CPF nº: 812.771.801-72 E-mail: administrativo@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Rua dos Lírios, nº. 1671 – Cidezal II – Sapezal/MT

Responsável Ouvidora, Patrimônio e Sistema Aplic desde 2017

Responsável: Adriana Rauber (efetiva, lotada em cargo comissionado)
RG nº: 17284228 SSP MT CPF nº: 011.225.981-22 Telefone: (65) 3383-0317 / 99919-1467
Endereço: Avenida Surubim, nº 1650 – Centro – Sapezal/MT E-mail: ouvidoria@sapezal.mt.leg.br

Responsável Recursos Humanos, Geo-Obras, LGPD e Comissão de Contratação

Responsável: Raquel Marli da Silva Costa (efetiva, lotada em cargo comissionado)
RG nº: 1017703 SSP/PO CPF nº: 950.394.062-15 E-mail: rh@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Rua Piratantã, nº 330 – Centro – Sapezal/MT Telefone: (65) 3383-0331 / 99622-8638

Responsável pela COMUNICAÇÃO SOCIAL

Responsável: Edmar Zorze (comissionado) Telefone: (65) 3383-0311 / 99988-2556
RG nº: 686-1684 SSP/PR CPF nº: 015.617.449-99 E-mail: imprensa@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Rua Pirambé, nº. 2.669 – Jardim Sapezal – Sapezal/MT

Responsável pelo CONTROLE DE DADOS

Responsável: Robério Rebeca (comissionado) Telefone: (65) 3383-0329 / 99938-5387
RG nº: 90127161104 SSP/MT CPF nº: 901.271.611-04 E-mail: roberio@sapezal.mt.leg.br
Endereço: Rua das Rosas, 1179, Cidezal II, Sapezal/MT

Quanto ao STI - Sistema Tecnologia da Informação foi designado através da Portaria nº 021/2016 o servidor Vagner Santana, ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo - para responder pelo departamento de Informática da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 3
Rub.

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1- RECEITA

3.1.1 - Orçamento

A Lei Municipal (LOA) nº 1.814/2024 estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo para Exercício 2025 deste Legislativo no montante de R\$ R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil).

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 166 dispõe que os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados aos Poderes Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Os repasses de duodécimo efetuados pelo Poder Executivo Municipal a este Legislativo totaliza no no exercício o montante integral estipulado pela LOA, sendo repassados nos meses de janeiro a novembro/2025 os valores de R\$ 816.666,66 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada mês; e em dezembro/2025 o valor de R\$ 816.666,74.

Ao analisar o site institucional do Poder vislumbra-se que as interferências financeiras (*ingressos*), são publicadas. Veja:

NÚMERO	DATA DA TRANSCRIÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	TÍTULO DE RECEITA	FINALIDADE	VALOR RECEBIDO
1	09/01/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS JANEIRO DE 2025	R\$ 316.666,66
5235	09/01/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS JANEIRO DE 2025	R\$ 316.666,66
5236	06/02/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS FEVEREIRO DE 2025	R\$ 316.666,66
1	05/02/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS FEVEREIRO DE 2025	R\$ 316.666,66
2710	11/03/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS MARÇO DE 2025	R\$ 316.666,66
1	11/03/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS MARÇO DE 2025	R\$ 316.666,66
5225	04/04/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS ABRIL DE 2025	R\$ 316.666,66
1	04/04/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS ABRIL DE 2025	R\$ 316.666,66
5238	09/05/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS MAIO DE 2025	R\$ 316.666,66
1	09/05/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS MAIO DE 2025	R\$ 316.666,66
5239	06/06/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS JUNHO DE 2025	R\$ 316.666,66
503507	04/06/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS JUNHO DE 2025	R\$ 316.666,66
5238	09/07/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS JULHO DE 2025	R\$ 316.666,66
1	04/07/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS JULHO DE 2025	R\$ 316.666,66
5238	06/08/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS AGOSTO DE 2025	R\$ 316.666,66
5238	14/08/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS AGOSTO DE 2025	R\$ 316.666,66
5239	10/09/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS SETEMBRO DE 2025	R\$ 316.666,66
5239	07/09/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS SETEMBRO DE 2025	R\$ 316.666,66
1	06/10/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS OUTUBRO DE 2025	R\$ 316.666,66
5239	05/11/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS NOVEMBRO DE 2025	R\$ 316.666,66
1	12/12/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DEZEMBRO DE 2025	R\$ 316.666,74
5239	05/12/2025	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Receitas não vinculadas de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DEZEMBRO DE 2025	R\$ 316.666,66

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McqVfxh1fBubwF5N7wqKEq==/consulta/93786> 05.02.2026

No dia 16/09/2025 foi realizada a devolução de Duodécimo no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme Lei 1864/2025 e Decreto 98/2025 e no dia 23/12/2025 foi devolvido o saldo remanescente de Duodécimo no valor de R\$ 1.034.004,78 (um milhão, trinta e quatro mil, quatro reais e setenta e oito centavos).

Os balancetes são regularmente publicados no site institucional. Em análise, constatou-se as seguintes:



2025

por Sueli de Oliveira Santos — publicado 19/02/2025 12h00, última modificação 19/02/2025 12h00


BALANCETE JANEIRO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 23/04/2025 11h12

 BALANCETE JANEIRO DE 2025.pdf — Documento PDF, 12.82 MB (13443817 bytes)

BALANCETE FEVEREIRO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 23/04/2025 11h13

 BALANCETE FEVEREIRO DE 2025.pdf — Documento PDF, 5.18 MB (5427131 bytes)

BALANCETE MARÇO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 06/05/2025 11h03

 BALANCETE MARÇO DE 2025.pdf — Documento PDF, 7.15 MB (7498134 bytes)

BALANCETE ABRIL DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/05/2025 08h44

 BALANCETE ABRIL DE 2025.pdf — Documento PDF, 4.37 MB (4578500 bytes)

BALANCETE MAIO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 17/06/2025 10h46

 BALANCETE MAIO DE 2025.pdf — Documento PDF, 4.99 MB (5229403 bytes)


BALANCETE JUNHO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 18/07/2025 09h28

 BALANCETE JUNHO DE 2025.pdf — Documento PDF, 7.52 MB (7884839 bytes)

BALANCETE JULHO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 19/08/2025 11h42

 BALANCETE JULHO DE 2025.pdf — Documento PDF, 5.25 MB (5502225 bytes)

BALANCETE SETEMBRO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 15/10/2025 09h30

 BALANCETE SETEMBRO DE 2025.pdf — Documento PDF, 4.89 MB (5028319 bytes)


BALANCETE OUTUBRO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 11/11/2025 10h22

 BALANCETE OUTUBRO DE 2025.pdf — Documento PDF, 7.30 MB (7654938 bytes)

BALANCETE NOVEMBRO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 16/12/2025 11h37

 BALANCETE NOVEMBRO DE 2025.pdf — Documento PDF, 7.20 MB (7547423 bytes)

BALANCETE DEZEMBRO DE 2025

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/01/2026 09h21

 BALANCETE DEZEMBRO DE 2025.pdf — Documento PDF, 4.95 MB (5192641 bytes)

BALANCETE AGOSTO DE 2025

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leq.br/transparencia/orcamento-e-financas/balancetes-mensais/2025-05/02/2026>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 5

Rub.

3.1.2 – Rendimentos de Aplicação Financeira (extra orçamentário)

No exercício 2025 foi obtido um rendimento de R\$ R\$ 151.262,05 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), referente a aplicação financeira, oriundo dos seguintes:

Rendimentos

PERÍODO	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA	TOTAL POR MÊS
Janeiro	R\$ 1.818,96	R\$ 3.918,23	R\$ 5.737,19
Fevereiro	R\$ 2.771,18	R\$ 5.828,64	R\$ 8.599,82
Março	R\$ 2.980,31	R\$ 6.835,25	R\$ 9.815,56
Abril	R\$ 3.492,79	R\$ 7.662,65	R\$ 11.155,44
Maiο	R\$ 4.090,21	R\$ 8.918,97	R\$ 13.009,18
Junho	R\$ 3.139,37	R\$ 10.276,56	R\$ 13.415,93
Julho	R\$ 2.358,41	R\$ 13.224,55	R\$ 15.582,96
Agosto	R\$ 6.184,57	R\$ 9.854,92	R\$ 16.039,49
Setembro	R\$ 6.382,91	R\$ 9.300,44	R\$ 15.683,35
Outubro	R\$ 9.241,81	R\$ 8.092,78	R\$ 17.334,59
Novembro	R\$ 8.271,25	R\$ 7.802,46	R\$ 16.073,71
Dezembro	R\$ 2.160,85	R\$ 6.653,98	R\$ 8.814,83
Total por Origem	R\$ 52.892,62	R\$ R\$ 98.369,043	
TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO R\$ 151.262,05			

No dia 23 de dezembro de 2025 foi realizada a **devolução referente as aplicações financeiras no valor de R\$ 151.262,05** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

3.1.3 – Crédito Adicional Suplementar

As informações prestadas pela Contabilidade referente as ocorrências no decorrer Exercício 2025 são as descritas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	LEI	DECRETO	DATA	VALOR
Remanejamento de Dotação	1818/2024	33/2025	07/03/2025	R\$ 15.500,00
Remanejamento de Dotação	1818/2024	69/2025	14/07/2025	R\$ 350.000,00
Remanejamento de Dotação	1818/2024	93/2025	27/08/2025	R\$ 600.000,00
Remanejamento de Dotação	1818/2024	114/2025	06/10/2025	R\$ 882.500,00
Remanejamento de Dotação	1814/2024	143/2025	17/12/2025	R\$ 10.000,00
Devolução relativo à Duodécimo 2025	1864/2025	98/2025	16/09/2025	R\$ 295.000,00
Devolução relativo à Duodécimo 2025	1864/2025	98/2025	23/12/2025	R\$ 1.034.004,78
Devolução Aplicação financeira	-	-	23/12/2025	R\$ 151.262,05



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 6

Rub. 1

3.2 – DESPESAS

3.2.1. Pessoal

3.2.1.1 – Subsídio Vereadores:

No que concerne a gestão de pessoal, convém destacar que o subsídio do vereador Presidente não teve diferenciação dos demais vereadores sendo estabelecida a todos de igual modo.

No 1º semestre do Exercício 2025 houve majoração no subsídio dos vereadores para o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), mensal, nos termos da lei municipal nº 1.771/2024.

Ocorreu também a concessão aos agentes públicos no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente à variação do INPC, a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88, sendo concedida integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2025, **conforme fixado na Lei Municipal nº 1.825/2025.**

Segue abaixo tabela com a descrição do subsídio dos vereadores:

Subsídio Vereadores

DESCRIÇÃO	VALORES
Subsídio dos Deputados Estaduais – Fixado pela Lei nº. 12.011/2023	R\$ 33.006,39 (janeiro) R\$ 34.774,64 (a partir 1º de fevereiro)
30% do salário dos deputados	R\$ 10.432,39
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores até JANEIRO/2025	R\$ 9.900,00
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores a partir de FEVEREIRO/2025	R\$ 10.372,23

Vislumbramos que houve respeito ao limite percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais como estabelece o art. 29, inciso VI, alínea “b” da CF/88.

3.2.1.2 – Verba Indenizatória:

Com relação a Verba Indenizatória dos Vereadores, ela foi instituída no Poder pela Lei Municipal nº 1.176/2015 de 20 de fevereiro de 2015, devida aos Edis pelo exercício da atividade parlamentar. Após recomendações desta Controladoria Interna, foi questionada a constitucionalidade da norma pela Procuradoria Geral do Estado, sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado pela inconstitucionalidade. Nesse interim, antes do transito em julgado, **houve aprovação de nova norma, qual seja nº 1.596/2021 de 14 de julho de 2021 que atualmente é a que disciplina novos termos para a concessão da VI aos vereadores.**

Foi informado pela Contabilidade que, no período, as despesas com VI foram executadas em conformidade a nova lei. O mês de janeiro/2025 se estabeleceu com o valor de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscentos e seiscentos e trinta e cinco reais) de acordo com a última majoração estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.769/2024. Após, foi concedida RGA no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 7

Rub.

por cento) correspondente à variação do INPC, que aumentou o valor para R\$ 4.856,09 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2025, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.825/2025.

E, por fim, em 25 de março de 2025, foi aprovada nova lei (Lei Municipal nº 1.831/2025) alterando a redação da lei que autoriza a concessão do ressarcimento mensal dos vereadores para 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal pago ao vereador, perfazendo atualmente o valor de R\$ 6.223,34 (seis mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Esta Controladoria Interna procura sempre que necessário emitir alertas e orientações com a finalidade de subsidiar a Gestão na tomada de decisões estruturantes e contribuir para a eficiência, efetividade e sustentabilidade financeira do Órgão, bem como a fim de que fosse evitado prejuízo potencial ao erário quando das despesas realizadas com verbas indenizatórias.

3.2.1.3 – Folha Pagamento:

Antes, registro que atualmente o Poder Legislativo Municipal possui em seu quadro funcional 19 (dezenove) servidores, sendo 9 (nove) concursados e 13 (treze) comissionados. No período 02 (duas) servidoras efetivas não estão em pleno exercício de suas funções, pois estão atuando em cargos diferentes de origem. Se estabelecendo então da seguinte forma: 07 (sete) servidores efetivos ativos e 13 (treze) servidores ocupando cargo comissionado, como demonstra o quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL – EXERCÍCIO 2025

EFETIVOS - 9 servidores (7 ativos no cargo e 2 ocupando cargo comissionado)

Nome	Concurso	Cargo	Formação exigida	LOTAÇÃO ATUAL	Remuneração
Andréia da Silva Romão	001/2014	Auxiliar De Limpeza e Serviços Gerais	Ensino Médio		R\$ 4.979,02
Neuza Ávila da Silva	001/2006	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 5.440,70
Suelen D. Gomes de Jesus	001/2014	Auxiliar De Limpeza e Serviços Gerais	Ensino Médio		R\$ 5.128,39
Adriana Rauber	001/2006	Assistente Legislativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado Diretor de Ouvidoria	R\$ 8.523,89
Nílma Lopes Santana	001/2001	Telefonista	Ensino Médio		R\$ 3.861,68
Raquel Marli da Silva	001/2014	Assistente Legislativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Assessora de Recursos Humanos	R\$ 8.170,49
Juliano R. Teixeira Esposito	001/2014	Advogado	Bacharel Direito, registro OAB		R\$ 15.260,75
Sueli de Oliveira Santos	001/2014	Contadora	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC		R\$ 15.260,75
Taraska Keila Souza Sturm	001/2014	Controladora Interna	Bacharel Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia		R\$ 15.260,75

COMISSIONADOS – 13 servidores

Nome	Admissão	Cargo	Formação exigida	Remuneração
Dione Loch	09/01/2001	Secretária Geral	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 21.488,33
Laercio Araújo Souza Neto	08/09/2025	Diretor Jurídico	Bacharel Direito e registro OAB	R\$ 19.279,04
Vagner Santana	27/05/2014	Diretor Administrativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 19.279,04
Carla Carolina Dos Santos	14/05/2025	Assessora Legislativa II	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.021,80
Jaime Luiz Simon	06/02/2023	Assessor Legislativo I	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 13.117,50
Valdiney Gomes Paulino	12/02/2025	Assessor Legislativo I	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 13.117,50
Daniely Laurentino Feltosa	12/02/2025	Assessora Legislativa II	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.021,80
Aparecida Ferreira Borges	15/03/2023	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC	R\$ 11.172,60
Edmar Zorze	10/02/2012	Diretor de Imprensa	Superior Completo	R\$ 10.309,00
Osmar França	05/01/2022	Assessor De Imprensa I	Ensino Médio	R\$ 10.309,00
Robério Rebeca	12/02/2025	Diretor de Controle de Dados	Superior Completo	R\$ 11.172,60
Paulo Henrique Assiol Torres	21/03/2025	Assessor De Imprensa II	Ensino Médio	R\$ 6.289,20
Tatiana Maiara de Azevedo	17/09/2025	Diretora de Divisão	Superior Completo	R\$ 8.523,89

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/sapezal/lei-ordinaria/2024/177/1769/lei-ordinaria-n-1769-2024-concede-revisao-geral-anual-e-aumento-real-aos-servidores-publicos-do-quadro-permanente-de-pessoal-e-dos-agentes-publicos-do-poder-legislativo-e-da-outras-providencias?q=1769%2F2024> - 11/02/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 8
Rub. _____

Registro que no exercício passado houve mudança na legislação que define o quadro geral de servidores do Poder (PCCS), criando-se cargos, majorando salários, e, conseqüentemente nomeando-se novos servidores no exercício comissionado, como demonstrou o quadro acima.

Informo que esta Controladoria Interna em outros momentos já emitiu alerta aos responsáveis pela gestão sobre a prestação de serviço em relação aos servidores, em especial os lotados em cargo comissionado não atuarem em demandas que não consistem em atividade técnica, burocrática permanente e rotineira, que não exige relação de confiança entre a autoridade nomeante e o(a) servidor(a) nomeado(a), pois, isso, se revela entre outras ilegalidades, em tese, uma inconstitucionalidade no provimento de tais cargos por servidores de livre nomeação.

É pacífica a jurisprudência, em todas as esferas de Governo, no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão do Acórdão 95/2005 – TCU – Plenário " (...) 9.3.2. *Observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas*". A aplicação desse princípio consiste na necessidade e obrigatoriedade da Administração distribuir funções entre os agentes públicos zelando sempre para que esses não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de vários atos em um mesmo processo.

No que tange aos subsídios no **exercício 2025 ocorreu a concessão do percentual de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), correspondente à variação do INPC - a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias**, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88 e 5,0% (cinco por cento) a título de ganho real nos vencimentos, ambos sendo concedido integralmente e de uma só vez, **com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2025, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.825/2025.**

Informaram que as despesas com folha de pagamento acumulada do período refletem o seguinte:

Folha

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita disponível para folha de pagamento no exercício - incluído subsídio dos vereadores	R\$ 5.801.802,62
Valor utilizado folha pagamento acumulada no período	R\$ 4.823.240,87
Obrigações patronais acumulada no período	R\$ 978.561,75
DESPESA TOTAL da folha no Exercício 2025 (incluído as obrigações patronais)	R\$ 2.741.261,68 (1º semestre) R\$ 3.060.540,94 (2º semestre) Total R\$ 5.801.802,62



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 9
Rub.

Percentual utilizado no exercício Referente a Receita-base (70%) - art. 29-A, § 1º da CF/88	27,97% (1º semestre) 31,23% (2º semestre) Fechou o exercício 59,20%
Percentual atingido no 3º quadrimestre do exercício Referente a LRF (6%) - art. 20, III, 'a'	1,94%

Em relação ao percentual da receita-base veja que não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da CF/88 que é de 70% (setenta por cento), bem como assegurou o cumprimento do limite permitido de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi informado que a realização das despesas com folha de pagamento obedece aos critérios pré-estabelecidos nos art. 60 à 65 da Lei nº 4.320/64 e nas demais legislações vigentes, seguindo a ordem de emissão de empenhos, liquidação e pagamento, autorizadas e assinadas pelos responsáveis.

Despesas Totais

DESCRIÇÃO	VALORES
EMPENHADAS	R\$ 8.471.004,45
LIQUIDADAS	R\$ 8.456.658,95
PAGAS	\$\$ 8.456.658,95
Saldo a transpor para o exercício seguinte para liquidação e pagamento	-

Não foi informado a existência de inconsistências no prazo de recolhimento.

3.2.2 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem despesas empenhadas, mas não pagas até o término do exercício financeiro, essa é a definição dada pela Lei nº 4.320/1964 que em virtude da continuidade dos serviços públicos e obediência ao princípio orçamentário da anualidade e da competência a Administração Pública efetuar a inscrição em RESTOS A PAGAR das despesas que se encontram entre o empenho e o pagamento em 31/12.

A norma geral de Direito Financeiro estatuídas pela legislação versa que os Restos a Pagar são classificados em processados e não processados. Os restos a pagar processados são definidos como despesas reconhecidas e contabilizadas no exercício financeiro em que foi emitido o empenho, ou seja, aquelas despesas que já foram devidamente liquidadas. Já os restos a pagar não processados são aquelas despesas empenhadas e não liquidadas em 31/12 e que passam para o exercício seguinte. Por exigência legal, a obrigação patrimonial deve ser contabilizada em 31/12, mesmo pendente de implemento de condição (liquidação).

Não houve cancelamento de restos a pagar não processados em 2025 relativo ao exercício de 2024.



3.2.3 – Disponibilidades

As disponibilidades de caixa foram movimentadas em instituições financeiras oficiais observando o art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Banco do Brasil (001-9) - Agência nº 1590-3, Conta Corrente nº 5031-8;

Caixa Econômica Federal (104-0) - Agência nº. 3826-6, Conta Corrente nº 0002-5.

Foi declarado que não houve emissão de cheques e nenhuma ressalva no período.

3.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

3.3.1 – Da Agente de Contratação e Comissão

O art. 8º da Lei Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021 aduz que:

“8º a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

O art. 7º da mesma lei diz que, **cabará à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.** Devendo ser observado o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do(a) mesmo(a) agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelece o §1º do artigo.

Foram nomeados os membros da Comissão de Contratação, para atuar no Poder quanto aos procedimentos relativos à nova lei de licitações, conforme se vê da Portaria nº 20/2025. Veja:

Portaria de Nomeação nº 20/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

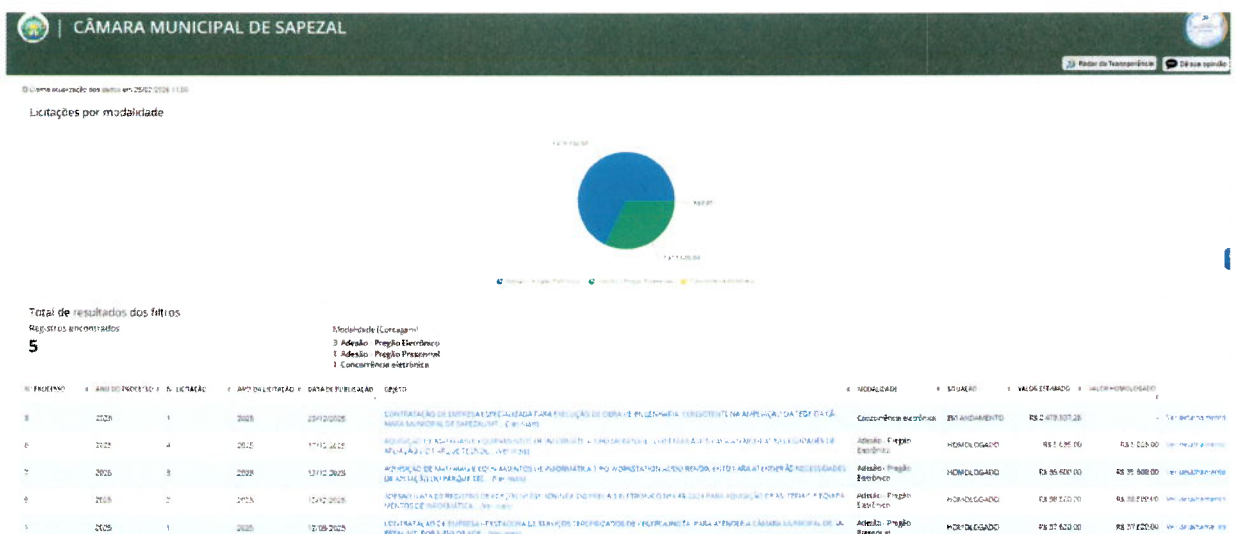
CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 11
Rub.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Raquel Marli da Silva (agente de contratação)	
Robério Rebeca (equipe de apoio)	
Adriana Rauber (equipe de apoio)	

3.3.2 - Processos

Quanto aos processos licitatórios realizados neste Legislativo durante ao longo do exercício, vislumbramos que as informações são publicadas no site institucional juntamente com os anexos os documentos relacionados. Veja, *print scrn* dos aludidos:



Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McgVfxh1fBubwF5N7wqKEg==/consulta/99771 - 03/03/2026>

No que se trata dos referidos que se encontravam em andamento no período, foram encaminhados alguns procedimentos ao longo do exercício, e analisados, sendo registrada as inconsistências a contento nos autos, os remanescentes foram recepcionados nesta Controladoria no mesmo período da elaboração deste relatório de gestão, sendo assim a análise ocorreu por amostragem em razão da ausência de tempo hábil para análise pormenorizada de todos, os quais ainda serão analisados em tempo.


Informações dos processos/procedimentos licitatórios são publicadas no portal oficial da Câmara, promovendo assim a cultura da transparência por meio do acesso eficaz à informação, reforçando o seu papel fundamental para o cidadão no acompanhamento e controle da máquina pública.

De todo modo, ressalto que embora esta Controladoria Interna não tenha acompanhado os processos *pari passu* é sabido que costumeiramente os referidos são munidos de Pareceres Jurídicos, o que se subentende que se tramitam dentro do que se espera do caminho da legalidade, sendo de suma importância que os profissionais juristas atuem com o máximo de comprometimento das normas legais vigentes. Veja o entendimento do TCE supra:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 12
Rub. 

“Emissão de parecer. Dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. Assessor jurídico. O parecer jurídico previsto na Lei de Licitações não se reveste de caráter meramente opinativo, mas de um ato administrativo obrigatório e indispensável, sem o qual não é possível dar continuidade à prática de atos licitatórios, cabendo a responsabilização do assessor jurídico por emissão de parecer em que se constate dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. 2) Ainda que o assessor jurídico não concorra diretamente para irregularidade em procedimento licitatório, deve ser responsabilizado quando não cumprir o dever de apontar inconsistências e não atuar de forma diligente no exercício de sua função, em conduta caracterizada como erro grosseiro, cabendo aplicação de sanção pecuniária e recomendação para que se atente ao disposto nas legislações durante a elaboração dos pareceres jurídicos. ACÓRDÃO 670/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. TOMADA DE CONTAS.” (grifo nosso)

Sobre a análise dos processos, necessário se faz pontuar alguns aspectos relevantes, a seguir. O Poder Público, quando da aquisição de bens, contratação de serviços e outros negócios, obrigatoriamente tem o dever de licitar, visando garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, entre outros, podendo, quando possível dispensar tal procedimento. Nesse contexto, é comum nos depararmos com uma prática ilegal e condenável por Tribunais: o fracionamento ilegal de despesa.

Afim de evitar tal prática a regra geral exige que Administração realize o planejamento de suas contratações, devendo prever as necessidades e a totalidade dos recursos que serão gastos no decorrer do exercício financeiro. Em se tratando de objetos da mesma natureza, é obrigatório efetuar o somatório dos valores que serão gastos durante todo exercício financeiro com aquele objeto (*o período do exercício financeiro, coincide com o ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano*).

Ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, Lei nº 14.133/2021) para cada compra/contratação. Em outras palavras, se dará quando, para objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade, que vierem a ser classificados na mesma atividade ou projeto contido no respectivo orçamento anual, cujo valor global da contratação, a totalidade do valor do objeto (*isto é, o que será adquirido ou contratado durante todo o exercício financeiro*).

Assim, o fracionamento de despesa consiste em fuga à modalidade licitatória cabível, em função do valor da contratação, com a utilização de modalidade menos ampla ou com a não realização de processo de licitação – quando contrata-se diretamente, utilizando indevidamente a dispensa de pequeno valor. Essa prática é condenável e arduamente combatida pelos Tribunais de Contas, gerando multa aos gestores que nela incorrerem, podendo ser caracterizada como crime consoante artigos 178 do Estatuto Nacional das Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido é que reitero a recomendação do acórdão nº 280/2023 - PV - vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.714-9/2022, quando das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão da Sra. Zildinei Panta Pereira,





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 13
Rub.

Presidente da Câmara à época., item "b) DETERMINAR à atual gestão que: b.1) abstenha-se de realizar adesão à ata de registro de preço sem demonstrar a adequação da ata à realidade do órgão, justificando, ainda, sua vantajosidade frente à realização de outro procedimento licitatório, especialmente por meio de pesquisa de preços, nos termos da Resolução de Consulta nº 16/2009 – TCE/MT;"

São essas as considerações.

3.4 – CONTRATOS

Quanto aos contratos vigentes no período vislumbramos que as informações dos referidos são publicadas Portal Transparência do site institucional do Poder, constando conforme o demonstrativo abaixo:

Demonstrativo de Contratos 2025 – Ativos e Encerrados

DATA	NÚMERO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	STATUS
01.08.25	3/2025	Jean Paulo Borsatti	Contratação de empresa para serviço de comunicação social de marketing digital...	R\$ 62.000,00	12 meses	Ativo
19.03.25	1/2025	LES Serviços Terceirização Ltda	Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de recepcionista, para atender a câmara municipal de Sapezal-MT...	R\$ 37.620,00	365 dias	Ativo
24.05.24	1º Termo Aditivo ao contrato nº 3/2024	Batista dos Santos & Cia Ltda	Contratacao de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e monitoramento eletrônico de sistema de alarme e sistema de captacao e armazenamento de imagens sem locacao de equipamentos...	R\$ 7.996,00	365 dias	Ativo 25/05/2025 a 24/05/2026
17.03.23	2º Termo Aditivo ao contrato nº 2/2023	Keutriane Gabriele Pereira se Sousa Amaro	o objeto deste instrumento é a prestação de serviços de jardinagem e manutenção do paisagismo da câmara municipal de Sapezal.	R\$ 12.540,00	366 dias	Ativo 18/03/2025 a 17/03/2026
01.03.23	2º Termo Aditivo ao contrato 1/2023	Staf Sistema Ltda EPP	Contratação de empresa especializada na cessão de direito de uso de licença de software integrado para gestão pública, com computação em nuvem...	R\$ 126.124,94	366 dias	Ativo 02/03/2025 a 01/03/2026
04.12.25	4/2025	Alex Vinicius Oliveira Cunha	Contratação de serviço técnico especializado de engenharia elétrica, para a elaboração de projeto executivo detalhado	R\$ 5.600,00	74 dias	Encerrado em 16/02/2026
15.07.25	1º Termo Aditivo ao contrato nº 2/2025	Mile Casa Ltda	Contratação de empresa para elaboração de projeto basico completo, incluindo arquitetônico e todos os complementares...	R\$ 91.715,74	123 dias	Encerrado em 15/12/2025
19.03.24	3/2024	Cuiabá Estofados Ltda	Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens permanentes do tipo mobiliários diversos (sofás e poltronas)...	R\$ 36.410,00	366 dias	Encerrado em 19/03/2025
24.05.24	5/2024	JC Comunicação e Serviços Ltda	Contratação de empresa especializada na prestação de espaço em televisão por minutos com programação local...	R\$ 167.700,00	366 dias	Suspensão em 30/10/2025
03.05.24	4/2024	Pluxe Benefícios Brasil S.A	Aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais, atendendo as necessidades da câmara municipal conforme prevê a lei municipal nº 1.647/2022	R\$ 57.000,00	366 dias	Encerrado em 03/05/2025
15.05.24	2/2024	Speed Conecte Serviços de Internet Ltda	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida, fornecidos em fibra ótica...	R\$ 13.188,00	366 dias	Encerrado em 15/05/2025
12.03.24	1/2024	Jean Paulo Borsatti	Contratação de empresa para serviço de comunicação social de marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário em redes sociais online...	R\$ 45.000,00	366 dias	Encerrado em 12/03/2025

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McgVfxh1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/93794> - 03.03.2026

Esta Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de contratos realizados no exercício, no período. Porém, ao analisar no Portal Transparência foi possível visualizar que foram publicadas informações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 14
Rub. h

Reitero informações prestadas anteriormente que não há comunicação e diálogo por parte dos envolvidos na elaboração e fiscalização dos contratos. Também, durante esse período não recebemos nenhuma denúncia ou observação relevante por parte dos fiscais de contrato comunicadas à Controladoria Interna.

Registro ainda a expedição de portarias designando servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, ao que indica terem sido fiscalizados pelos respectivos.

Sobre as responsabilidades, trago as ponderações do TCE/MT:

"Responsabilidade. Gestor e fiscal de contratos. Condutas omissivas na fiscalização. A ocorrência de falhas ou deficiências no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (art. 67 da Lei nº 8.666/93) enseja a responsabilização do fiscal designado e do gestor designante, podendo ambos serem responsabilizados por condutas omissivas que provoquem danos ao erário ou à legalidade. ACÓRDÃO 433/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

"Responsabilidade. Solidariedade. Gestor público e fiscal de contratos. 1) Não cabe a responsabilização solidária automática ou absoluta do gestor público por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização de contratos, tendo em vista que realiza uma designação especial de servidor para atuar como fiscal de contratos (art. 67, Lei 8.666/93) e não uma delegação de função adstrita a sua competência. Em outra via, a responsabilização solidária pode ocorrer por culpa in vigilando, desde que haja comprovação de negligência ou precedente que desabone a capacidade técnica do fiscal designado, e/ou por culpa in eligendo, constatada a má escolha do subordinado. 2) A responsabilização solidária de forma presumida do gestor público, somente porque foi a autoridade designante de fiscal de contratos, implica em responsabilização objetiva, com automática corresponsabilização por atos de terceiros, sem comprovação de nexo de causalidade, incorrendo na transcendência dos agentes, vedada pelo ordenamento jurídico. ACÓRDÃO 603/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

Dá na análise dos referidos na ocasião deste relatório, verificasse que os contratos contemplam as cláusulas necessárias em sua formalização; houve obediência ao princípio da publicidade; houve compatibilidade entre o objeto e a execução; o processo de pagamento seguiu o rito de tramitação conforme ordena a legislação, bem como houve regular fiscalização pelos fiscais ora designados.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Referente às obrigações previdenciárias impostas ao Legislativo Municipal, da execução da despesa constatamos na análise que os valores foram devidamente recolhidos. Bem como houve declaração que *"não houve irregularidade, inconsistência ou ocorrência atípica no que se diz respeito as obrigações previdenciárias no exercício de 2025."*

3.6 – JURÍDICO

3.6.1 Demanda Judicial

São esses os últimos andamentos das ações judiciais em que o Legislativo figura como parte:

Código do Processo	Autor	Assunto	Tipo
--------------------	-------	---------	------



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 15
Rub. 11

1118-81.2006.811.0078	Aldir Schneider	Câmara Municipal	Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Grau de Recurso (sem informação atual)
1001508-04.2024.8.11.0078	Associação dos Procuradores Municipais de Mato Grosso - APM	Ação Civil Pública (Dispensa de Controle de Jornada de Procuradores do Legislativo)	Remetido ao TJ em 21/01/2026 - Município interpôs Recurso de Apelação
1000970-23.2024.8.11.0078	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APM/MT	Ação de Antecipação de Prova	Publicada Sentença de Extinção do feito em 03/06/2025. Sem Recursos
1000301-33.2025.8.11.0078	Juliano Rafael Teixeira Enamoto	MANDADO DE SEGURANÇA	Informações Prestadas Aguardando conclusão – 11/02/2026

Informo que, mesmo há anos solicitando e reiterando o pedido de informação em relação aos autos nº 1118-81.2006.811.0078 – Autor: Aldir Schneider - Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico - não há resposta a respeito de andamento do processo.

3.6.2 Demanda Extrajudicial

São as seguintes:

Código do Processo	Autor	Assunto	Tipo
001171-018/2025 MP/MT	Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa	DENÚNCIA – VERBA INDENIZATÓRIA	IMPROCEDENTE-ARQUIVADO
206.719-6/2025	Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa	DENÚNCIA – VERBA INDENIZATÓRIA	IMPROCEDENTE - ARQUIVADO

3.6.3 Atuação

Quanto a atuação dos servidores descrevo desse modo, no quadro abaixo, as informações prestadas no anexo I do Ofício nº 01/2026/DJU/CMS" sic, print scrn:

ANEXO I

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO 2025

No decorrer do exercício 2025 as ações desta unidade jurídica se consolidam de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATUAÇÕES	QUANTIDADE
Parecer Técnicos	141
Ofícios e Requerimentos diversos	27
Projetos de Lei - Decretos de Interesse de vereador	05
Indicação	08
Projetos de Resolução	07
Minuta de Contrato	04
Participação em sessões legislativas	32
Respostas de ofício ao MP – Presidência da Câmara	08
Representações de natureza Externa	02
Elaboração de Ofícios a pedido de vereador	15
TOTAL DE DEMANDA INFORMADA DO PERÍODO	249

3.6.3 Dívida Ativa

Não foi prestada informação a respeito.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 16
Rub.

3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

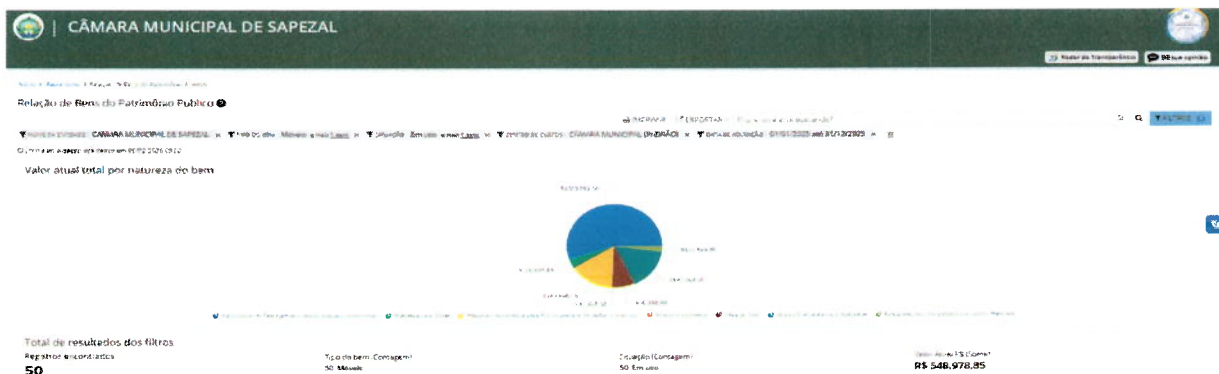
3.7.1 – Patrimônio

Certificamos que se constituiu a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, nomeada através da **Portaria nº. 01/2025** com a finalidade de reavaliar, promover o levantamento e identificação e providenciar baixas, sempre que necessário do acervo patrimonial do Legislativo. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, DEPRECIÇÃO OU APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS	
Presidente	Raquel Marli da Silva
Secretária	Adriana Rauber
Membro	Neuza Avila da Silva
Suplente	Daniely Laurentino Feitosa

Foi prestada informação de que não houve comodatos no período.

Conforme demonstra o *print scren* do Portal Transparência da Câmara, foi gasto com aquisição de bens o valor de R\$ 548.978,85 (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), no exercício, distribuídos da seguinte forma:



Os bens adquiridos no período são os abaixo relacionados:

TIPO DO BEM	NATUREZA DO BEM	PLACA MATRIZ	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	CENTRO DE CUSTOS	SITUAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1322	MONITOR HP 22 G6 COMPLETO - HP 22 1 DVA8 GE PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 32GB SSD 1TB FUACA DE VIDEO 16 PROBIT 16GB - ARMAZENAMENTO (SSD) (16TB)	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 17.656,50
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1321	MONITOR HP 22 G6 COMPLETO - HP 22 1 DVA8 GE PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 32GB SSD 1TB FUACA DE VIDEO 16 PROBIT 16GB - ARMAZENAMENTO (SSD) (16TB)	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 17.646,50
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1323	MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 899,45
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1325	MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 899,45
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1324	MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 899,45
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1326	DESKTOP HP COMPLETO - PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 16GB DDR4 32GB SSD 1TB MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 7.642,25
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1324	MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 899,45
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1327	MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 899,45
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1316	DESKTOP HP COMPLETO - PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 16GB DDR4 32GB SSD 1TB MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 7.642,25
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1318	DESKTOP HP COMPLETO - PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 16GB DDR4 32GB SSD 1TB MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 7.642,25
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1317	DESKTOP HP COMPLETO - PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 16GB DDR4 32GB SSD 1TB MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 7.642,25
Móveis	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas UH	1319	DESKTOP HP COMPLETO - PROCESSADOR INTEL I7 10700 MEMORIA 16GB DDR4 32GB SSD 1TB MONITOR HP P24A G5 23,5"	18/12/2025	CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)	Em uso	R\$ 7.642,25



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 18
Rub.

movimentação dos bens móveis e respectivos termos de responsabilidade e transferência são realizados anualmente pela Comissão.

3.7.2 - Frota

A Câmara é detentora de 03 (dois) veículos, quais sejam:

VEÍCULO	FAB/MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	SEGURO
Chev/Trailbrazer LTZ D4A	2017 1	QBL6046	01122521860	9BG156MK0HC455283	05311611466786
Mitsubishi Pajero Sport Hpe 2.4	2024/2025 10	SPT0189	01416895938	MMBGUKS10SH005637	0531172680360
Chev/Trailbrazer LT 2.8	2024/2025 5	SPS5H53	01430586505	9BG156FK0SC428743	0531172655144

No que se refere ao **Sistema de Frotas**, por meio da Portaria nº 42/2024 foi designado o servidor Robério Rebeca, lotado no cargo de Diretor de Controle de Dados para atuar como responsável pelo gerenciamento do uso de frotas no Poder.

Os veículos possuem mecanismo de controle de bordo de utilização/manutenção mensal (data, nome do condutor, destino/serviço, hora de saída, km inicial/final). Analisados os documentos de IPVA, Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatórios do exercício 2025, registro que consta regular, sem débito em aberto cadastrado.

Registro que no exercício houve um número considerável de multas nos veículos oficiais, sendo 16 (dezesseis) ao todo, distribuídos assim: 1 (uma) na TRAILBLAZER LTZ D4A, 10 (dez) na PAJERO SPORT e 5 (cinco) na TRAILBRAZER LT 2.8, **TODAS POR MÁ CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS NO TRÂNSITO**, as quais foram devidamente pagas pelos seus respectivos condutores.

As infrações de trânsito cometidas na direção de qualquer veículo, inclusive oficial são totalmente desarrazoáveis, além de ser um desserviço à sociedade é também um desrespeito às normas de segurança. Isso porque, além das sanções de trânsito, o uso inadequado do veículo oficial pode resultar em Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) contra o agente responsável. Se comprovado o uso inadequado, a conduta é considerada falta funcional grave, podendo levar ao ressarcimento do erário e outras punições previstas em legislação específica.


Reitero, apesar da frota no Ente ser pequena, é indiscutível que os condutores tenham o máximo de zelo, prudência e cuidado no trato com os veículos oficiais/coisa pública. O fato de termos poucos veículos oficiais para atender as demandas do Ente, o compromisso e a responsabilidade de cuidar do bem é ainda maior, afim de evitar danos pelo uso indevido do veículo e conseqüentemente prejuízos ao erário.

São essas as considerações sobre a frota deste Legislativo.



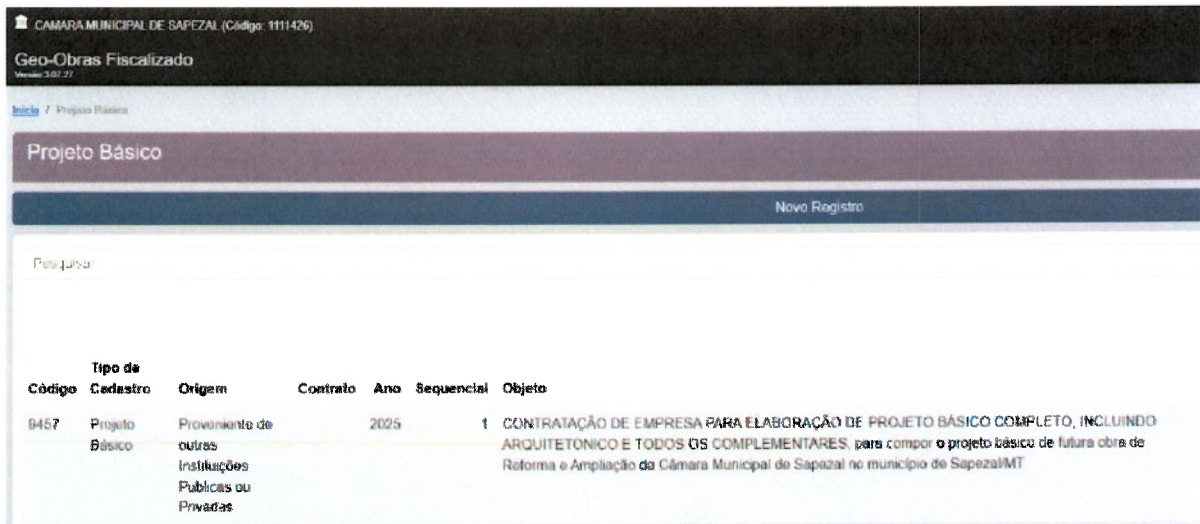
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fis. 19
Rub. 

3.8 – OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

De acordo com as informações prestadas pela coordenadora das atividades e responsável pela inserção das informações no Sistema Geo-Obras, foram lançadas informações referente ao processo administrativo nº 01/2025 cujo objetivo foi a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO, INCLUINDO ARQUITETONICO E TODOS OS COMPLEMENTARES, para compor o projeto básico de futura obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sapezal.



The screenshot shows the 'Geo-Obras Fiscalizado' system interface. At the top, it displays 'CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL (Código: 1111426)' and 'Geo-Obras Fiscalizado'. Below this, there is a search bar and a table of records. The table has columns for 'Tipo de Cadastro', 'Origem', 'Contrato', 'Ano', 'Sequencial', and 'Objeto'. A single record is visible with the following details:

Tipo de Cadastro	Origem	Contrato	Ano	Sequencial	Objeto
Projeto Básico	Proveniente de outras Instituições Públicas ou Privadas		2025	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO, INCLUINDO ARQUITETONICO E TODOS OS COMPLEMENTARES, para compor o projeto básico de futura obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sapezal no município de Sapezal/MT

3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram responsáveis pela prestação de contas desta Casa de Leis no Exercício 2025.

Documento/Informação	Responsável (Nome, CPF, E-mail e Telefone)	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC, FALA.br, OUVIDORIA e PATRIMONIO	Adriana Rauber CPF: 011.225.981-22 Email: ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br Telefone: 65 99919-1467	Ouvidora	2025
Informes mensais de BALANCETES; Imediatos de LRF – Cidadão e Quadrimestrais (<i>admissão pessoal, extratos bancários</i>); APLIC	Sueli de Oliveira Santos CPF nº: 378.879.711-87 Email: suelideosantos@gmail.com Celular: (65) 9904-7300	Contadora	2025
Informes mensais TRANSPARÊNCIA	Robério Rebeca CPF nº: 901.271.611-04 E-mail: roberio@sapezal.mt.leg.br Telefone: (65) 3383-0329 / 99938-5387	Controlador de Dados	2025
Informes imediato do GEO-OBRAS e LICITAÇÃO	Raquel Marli da Silva Costa CPF: 950.394.062-15 Email: quel.mscoستا@gmail.com Telefone: (65) 99622-8638	Assessora de RH Responsável pelos Registros do Sistema Geo-Obras	2025
Informes Imediatos de Concursos	Não foi realizado concurso no período		2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 20
Rub.

Referente as atividades relacionadas ao Sistema Aplic, temos o quadro a baixo, extraído do Portal de serviços do TCE/MT:

Remessas do Aplic

Município Estado Consórcios

SAPEZAL

Exercício: 2025

SAPEZAL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL (2025)

PP	CI	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	EM	CG	RPA	LBA
		CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC				
		FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA				
RECEBIDA	TENTANDO	NO PRAZO	REENVIO	NÃO ENVIOU	DISPENSADA PELO TCE	NÃO SE APLICA											

Download CSV

Foram prestadas informações pela responsável por coordenar as atividades relacionadas ao sistema Aplic, de que as remessas das cargas mensais se deram todas nos prazos estipulados. Logo, não há se falar em inconsistência de prestação de contas pelo Sistema Aplic.

3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1.410/2018 de 02 de abril de 2018 instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sapezal-MT, denominada Controladoria Interna, tendo esta signatária atuado constantemente para auxiliar os setores da estrutura administrativa de forma a torná-los com vistas a prevenção de ilícitos e inconsistências e obediência aos princípios constitucionais, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios em todas as esferas do Sistema.

O cumprimento das funções desta Controladora Interna demanda atuação coordenada com outras unidades executoras, a qual trabalha arduamente para reunir de toda a estrutura administrativa as informações e documentações pertinentes, com a finalidade de executar a fiscalização e controle dos atos praticados neste Legislativo, tendo em vista que a atuação se deve basear em dados fidedignos para a elaboração do relatório, afim de repassar a Gestão avaliação com o devido cuidado que exige todo processo de prestação de contas, para que assim se dê a continuidade da prestação do serviço público de maneira exitosa eximindo-se de ingerências praticadas pelas respectivas unidades executoras do Órgão.

Em relação ao acompanhamento dos sistemas administrativos informo que as unidades executoras realizaram cada uma a sua maneira os procedimentos de atuação, havendo pouco instrumento de controle interno atualizado, e a não participação de Controladoria Interna, salvo quando solicitado e respondido de acordo com os critérios estabelecidos pelas próprias unidades e também



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 21
Rub. _____

determinadas pela autoridade competente. Logo, a atuação desta subscritora baseia apenas em levantamentos (solicitações) dos procedimentos, neste exercício encontrando algumas informações no Portal Transparência e orientação/recomendação à adaptação ao modo que a lei preconiza.

Adotamos postura de trabalho optando por fazer recomendações e orientações de correções das inconsistências/ilegalidades encontradas sempre que dê conhecimento da situação. Algumas atividades não são registradas formalmente, pois são dadas verbalmente.

As ações realizadas pela Controladoria visam sempre contribuir para a melhoria da qualidade na prestação do serviço público, por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de controle, buscando elevar o desempenho das atividades operacionais da estrutura administrativa do Poder.

No quadro abaixo relaciono as manifestações desta Controladoria Interna para conhecimento, e providências que, se for o caso, fizerem necessárias:

Parte das Demandas 2025

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PAAI 2025	Em andamento
Relatório Técnico Conclusivo de Gestão - Exercício 2024	Protocolado
Minuta Relatório de Atividades da Gestão	Encaminhada e Aprovada
Planejamento Estratégico	Atuação e Aprovação
Projeto de Resolução Uniformes	Encaminhada
Levantamento Preliminar Auxílios Câmaras	Encaminhada
Minutas Portarias PNTP e PNPC	Aprovadas
Projeto de Resolução Diretriz Planejamento Estratégico	Encaminhada
PNTP Ciclo 2025	Concluído com Certificação Máxima (Diamante)

3.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1 – Transparência da Gestão Fiscal do Poder Legislativo (art. 48, Lei 101/2000)

(Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Durante o período em exame foi publicado rigorosamente o Relatório de Gestão Fiscal no SIC, Site e Mural do Poder, obedecidos os respectivos prazos de acordo com a LRF-CIDADÃO DO TCE/MT.

RGF 2025

por Sueli de Oliveira Santos — publicado 30/05/2025 10h21 última modificação 30/05/2025 10h21
Nenhum álbum ou fotografia foi enviado ainda.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre de 2025 - Maio de 2024 a Abril de 2025.pdf — por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/05/2025 10h23

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2º Quadrimestre de 2025 - Setembro de 2024 a Agosto de 2025 — por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 26/09/2025 10h01

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre de 2025 - Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025.pdf — por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/01/2026 10h55

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-de-gestao-fiscal/rgf-2023> - 11.02.2026

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Sobre as Contas Anuais de Gestão do Legislativo Municipal a última informação que temos é a do Exercício 2023, que foram **judgadas regulares**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fis. 22

Rat.

“ACÓRDÃO Nº 882/2024 – PV - Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADE. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 180.070-1/2024. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 162, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.316/2024, ratificado pelo Parecer nº 4.515/2024, ambos do Ministério Público de Contas, em **julgar regulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023; e afastar a irregularidade GB14, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF. Publique-se. Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024. *(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)*”

Relato que estão em processo de atendimento.

4.1 – Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP

Em atendimento as exigências do TCE/MT e ATRICON no que tange ao PNTP - 2025, foi realizada a avaliação no site do Poder Legislativo Municipal (<https://www.sapezal.mt.leg.br/>), nos termos da matriz de critérios de avaliação da transparência pública disponibilizada pelo Tribunal de Contas.

Na avaliação realizada no presente exercício, a divulgação do índice de Transparência Pública pelo Radar (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), **classificou a Câmara de Sapezal na categoria (elevado) - DIAMANTE - representando 98,59% do critérios atendidos**, classificação esta que foi estabelecida com critérios nacionais e uniformes, alinhados com a legislação específica.

Resultado 2025

Utilize a caixa de pesquisa “Pesquisar entidade” para localizar o resultado desejado.

Poder	Esfera	Unidade Gestora	UF	Município	Índice de Transparência	% das Essenciais	Nível de Transparência	Variação 2025-2024	Site
Legislativo	Municipal	Câmara Municipal de Sapezal	Mato Grosso	Sapezal	98,59%	100,00%	Diamante	0,97%	https://www.sapezal.mt.leg.br

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 23
Rub.

As informações prestadas são que essas ações, são que, após a execução do cronograma de implementação da contabilidade oriundo da Resolução Normativa nº 03/2012 do TCE/MT as atividades contábeis estão sendo executadas de acordo com a lei nº 4.320/64, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas – TCE/MT, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2 - Lei de Acesso à Informação - LAI

A LAI foi regulamentada neste Poder Legislativo por meio da Resolução nº 007/2013, vindo a criação de Ouvidoria própria do Legislativo Municipal somente em 14 de junho de 2017, por meio da Lei Municipal nº 1.346, atendendo o art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 do TCE/MT.

Os canais de acesso às informações são os seguintes:

- Site da instituição: www.sapezal.mt.leg.br;
- Telefone gratuito e WhatsApp: 3383-0317 e/ou 0800-647-3553;
- Atendimento presencial: das 07h às 13h – segunda à sexta-feira.
- Fala.Br: <https://www.sapezal.mt.leg.br/fala-br-sapezal-mt>

A Ouvidoria ampliou a acessibilidade dos cidadãos junto ao Poder, por meio da plataforma Fala.BR que passou a ser mais um canal de comunicação - via internet - que permite os munícipes solicitarem atendimento ou prestação de serviços de acordo com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, bem como informações públicas seguindo o parâmetro da LAI.

A partir disso a Ouvidoria passou a divulgar mais informações das que já eram necessárias, sendo elas: Quadro Geral de Serviços; Relatórios Mensais das atividades da unidade (até o mês de maio) e Avaliação Continuada dos Serviços prestados pelo Ente (realizado *on line*).

A fim de ampliar ainda mais a acessibilidade dos cidadãos, na pesquisa de opinião, a Ouvidoria da Câmara possui caixas receptoras de sugestões no acesso principal da Instituição e em alguns órgãos públicos na cidade, no entanto não houve informação a respeito das demandas dessa via.

Por fim, foi informado que em atendimento a Nota Técnica nº 002/2021/PT houve publicação da Carta de Serviços ao Usuário 5ª edição (com as últimas alterações em 15.05.2025).

Observamos que o número de manifestações recebidas é ínfimo. Veja os informes do período:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 24
Rub.

Quanto as manifestações recebidas por essa Ouvidoria no 1º semestre de 2025, seguem os seguintes resultados:

Tipo de Manifestação	Data do Cadastro	Demanda	Tipo de Resposta
Reclamação	18/03/2025	Reclamação a respeito da assistência hospitalar e ambulatorial no Hospital Municipal	Conclusiva – foi encaminhado cópia aos vereadores, e ao Secretário de Saúde, que buscaram soluções.

Certo da atenção, reiteramos as nossas estimas e distinta considerações, atenciosamente,

Adriana Rauber
Ouvidora

Quanto as manifestações recebidas por essa Ouvidoria no 2º semestre de 2025, seguem os seguintes resultados:

Tipo de Manifestação	Data do Cadastro	Demanda	Tipo de Resposta
Solicitação	17/09/2025	Sugestão para melhorar a educação básica.	Conclusiva – foi encaminhada para Secretaria Municipal de Educação
Reclamação	05/10/2025	Reclamação a respeito de benefícios e serviços	Conclusiva – foi encaminhado para o INSS.

Certo da atenção, reiteramos as nossas estimas e distinta considerações, atenciosamente,

Adriana Rauber
Ouvidora

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/ouvidoria/relatorio-anual-de-gestao> – 11.02.2026

Esta Controladoria Interna sempre que vislumbra necessário orienta e procura dar apoio constante a esta unidade executora a fim de melhorar os trabalhos prestados, baseando a atuação em informações prestadas pela Ouvidora, restando atestar os atos praticados referente a essa área do Poder.

6. RECOMENDAÇÕES

É o que temos a recomendar neste parecer:

- a) Que todos os atos estejam sempre em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de seus recursos e bens, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios;
- b) Que a Gestão Legislativa/Administrativa haja sempre de modo que os atos praticados sejam com vistas a prevenção de ocorrências de ilícitos funcionais, práticas ineficientes, antieconômicas e outras inadequações, para que não ocorra prejuízos no Poder em razão da inércia dessa;
- c) Que se abstenham de editar atos que impliquem desobediência aos preceitos legais;
- d) Obedeçam a legislação quanto a edição de atos por meio do instrumento administrativo próprios;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 25
Rub. 

- e) Que se atente para as orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna, pois este é uma unidade auxiliar orientativa para correção de falhas e impropriedades, devendo-se serem corrigidas afim de evitar prejuízos ao erário e evitar responsabilizações;
- f) A Gestão observe sempre com rigor o princípio da Segregação de Funções;
- g) A atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica para que se avalie a existência de servidores atuando em condições diversas às relacionadas as suas funções originárias, de forma que suas nomeações em cargos comissionados sejam adequadas conforme orientações doutrinárias preponderantes, evitando danos ao erário e transtornos em fiscalizações futuras por órgãos de controle externo;
- h) Que se faça com urgência uma Reforma Administrativa, que engloba a revisão e reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos dos Servidores, reforçando a importância da Gestão em avaliar todas as atribuições do Poder Legislativo Municipal classificadas como funções gratificadas, cargos comissionados e efetivos afim de que se atendem aos critérios de sua designação, tal como, de forma, que sejam adequadas para refletir a natureza jurídica de suas funções, sendo reclassificadas como gratificações ou cargos.
- i) **Se dê publicidade a esta recomendação em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal.**

7. CONCLUSÃO

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando à documentação devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

Independentemente da natureza do trabalho, esta Controladoria Interna procura agregar valor em sua atuação, visando a redução de custos, simplificação de processos, contribuindo para a qualidade de serviços prestados, aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Procedidas as análises e feita as recomendações temos que a Câmara Municipal de Sapezal respeitou os limites e percentuais de despesas previstos na Constituição Federal e Lei de





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 26
Rub. __

Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao exercício econômico e financeiro de 2025 de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues da Silva, de acordo com as informações prestadas pelos servidores responsáveis, demonstrativos orçamentários e demais documentos publicados no portal transparência e outros levantados, somos **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS**, observada as ressalvas apontadas no presente.

Informo, por fim, que, independentemente das circunstâncias esta Controladora Interna sempre foi/é comprometida com suas atribuições conferidas pela legislação, exercendo com zelo e responsabilidade seu papel e, se empenhará para averiguar tudo que necessário, independente dos prazos de envio dos Relatórios de Gestão, paralelamente as demandas atuais da unidade executora, e tão logo concluído dará os devidos encaminhamentos, diante do que ficar concluído nas apurações.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sapezal, 02 de março de 2026.

TARUSKA KEILA SOUZA STURM
Controladora Interna
Matrícula nº 078

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Gabinete do Presidente, Gestão 2025/2026
Recebido em 02/03/2026.

Antônio Rodrigues da Silva